



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Assegura às pessoas com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para acesso a estabelecimentos comerciais e de outras atividades econômicas no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para acesso a estabelecimentos comerciais e de outras atividades econômicas, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

III - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º - A pessoa com deficiência terá direito a receber atendimento prioritário nos mencionados estabelecimentos, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo Único: Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei poderá acarretar a aplicação, sucessivamente, de advertência, multa e interdição do estabelecimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 17 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Júlia Arruda', with a stylized, cursive script.

Júlia Arruda
Vereadora

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Assegura às pessoas com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para acesso a estabelecimentos comerciais e de outras atividades econômicas no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Por meio desta proposição pretendemos contribuir uma falha verificada em atos administrativos que disciplinam o acesso a estabelecimentos comerciais e de outras naturezas econômicas durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

No caso específico do Decreto nº 29.541, de 20/03/2020, ficou estabelecido que “o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deve observar”, dentre outras regras, o “controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível”.

Ora, tal restrição não pode ser absoluta, pois as pessoas com deficiência, em grande parte, necessitam de acompanhamento para se locomover e, por consequência, para frequentarem tais estabelecimentos.

Desse modo e na certeza de que a matéria consolida a postura cada vez mais inclusiva dessa Casa em relação às pessoas com deficiência, acreditamos na unânime aprovação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 17 de julho de 2020.



Júlia Arruda
Vereadora